



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 10 DO CONSELHO SUPERIOR,  
DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

Suspende, de forma retroativa, os calendários acadêmicos de 2024, do Instituto Federal do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE, respeitando a paralisação das atividades nos campi: Petrolina, Petrolina Zona Rural, Ouricuri, Floresta, Salgueiro, Santa Maria da Boa Vista e Serra Talhada.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Presidencial de 16/05/2024, publicado no D.O.U. nº 95, de 17/05/2024, Seção 2:

Considerando a limitação das atividades administrativas e de ensino nos campi Salgueiro, Floresta, Serra Talhada, Santa Maria da Boa Vista, Petrolina Zona Rural e Ouricuri desde o último dia 10 de abril e no campus Petrolina, desde o dia 15 de abril;

Considerando o fato de que a suspensão de atividades pelos servidores afeta diretamente a prestação dos serviços educacionais, comprometendo o acesso a equipamentos e laboratórios, a setores que oferecem suporte para atividades de ensino e conseqüentemente ao desenvolvimento das aulas teóricas e práticas;

Considerando que nos campi onde muitos alunos residem em localidades fora da sede e dependem de transporte pago para chegar ao campus, o ônus adicional de deslocamento para participar de aulas esporádicas torna-se uma dificuldade;

Considerando que a limitação de funcionamento dos setores administrativos impossibilita a prestação do suporte essencial aos estudantes, como o fornecimento de alimentação, entre outros serviços;

**RESOLVE:**

Art.1º Suspende, de forma retroativa, os calendários acadêmicos de 2024, do Instituto Federal do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE, respeitando a paralisação nos campi: Petrolina, Petrolina Zona Rural, Ouricuri,

Floresta, Salgueiro, Santa Maria da Boa Vista e Serra Talhada, a partir da data em que foram interrompidas as atividades.

Art. 2º Determinar que os efeitos das diferentes datas de paralisação sejam sanados na reprogramação dos calendários, após a paralisação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR  
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 10/06/2024.